



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

Certifico, para os devidos fins, que este
DECRETO foi publicado no DOE, nos:
Data 31/3/00

Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

DECRETO Nº 20.974 , DE 30 DE março DE 2000.

Dispõe sobre a escrituração das contribuições para custeio do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Estaduais, e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos II e XVII, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do regime próprio da previdência dos servidores do Estado às inovações decorrentes da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, bem com a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

CONSIDERANDO que o estado da Paraíba aderiu ao Programa de Reforma de Sistemas Estaduais de Previdência - PARSEP, do Governo Federal;

CONSIDERANDO que o novo sistema determina que os regimes próprios de previdência tenham caráter contributivo, equilíbrio financeiro e atuarial e as contribuições dos servidores "somente poderão ser utilizados para pagamento de benefícios previdenciários" (art. 1º, inc. III, da Lei nº 9.717, de 27/11/98);

CONSIDERANDO, ainda, as instruções baixadas com a Portaria nº 4.992, de 05/02/99, do Ministro da Previdência e Assistência Social,

PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETA:

Art. 1º - As contribuições dos servidores públicos estaduais, bem como as do Governo do Estado e de suas Autarquias e Fundações, atualmente devidas ao Instituto de Previdência do Estado da Paraíba serão destinados, exclusivamente, ao pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 2º - As contribuições previdenciárias de que trata este Decreto, serão depositadas em conta específica do Tesouro do Estado para o custeio da previdência.

Art. 3º - Até que seja instituído o novo regime previdenciário a que se refere este diploma legal, os benefícios previdenciários atualmente concedidos pelo IPEP continuam sendo processados naquela autarquia e pagos à conta dos recursos depositados na forma do artigo anterior.

Art. 4º - Os benefícios assistenciais concedidos pelo IPEP, nos termos da Lei nº 5.344, de 28 de outubro de 1970, serão, provisoriamente, custeados com recursos orçamentários, na forma da lei.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João
Pessoa, 30 de março de 2000; 110º da Proclamação da República.**


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador